



Ao Agente de Contratação
Comissão de Contratação
Município de Arapoema TO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do Edital de Licitação
Concorrência Presencial nº 003/2025 - Processo Administrativo
220/2025

Senhor Agente de Contratação,

DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.233.584/0001-88, com sede em Goiânia-GO, por intermédio deste requerimento, vem, mui respeitosamente à digna presença de Vossa Senhoria, respaldando-se no Art. 37º, XXI, da Constituição Federal; item nº 10.1 do edital licitatório, apresentar, tempestivamente, o presente:

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do Edital de Licitação Concorrência Presencial nº 003/2025, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como na varrição e limpeza de vias e logradouros públicos do município de Arapoema/TO", pelas razões de fato e de direito passa a expor:

62-4102-5219

administracaogeral@grupodrv.com

R C 27, n.º 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 GOIÂNIA-GO
74265-170



2. TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14133/2021, o pedido de impugnação ao edital deve ser apresentado em até **três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, sendo este o prazo observado neste requerimento, vez que a abertura das propostas se encontra agendada para a data 10.10.2025.

3. Síntese:

Síntese das razões da impugnação:

- ✦ Ausência de **critérios** objetivos de **medição**
- ✦ Desobediência ao princípio da **economicidade**
- ✦ **Incoerência** entre termos do edital e anexos
- ✦ Inobservância do princípio da **isonomia**
- ✦ Exigências editalícias **impertinentes e desproporcionais**

3.1 AUSENCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO

O edital e o Termo de Referência, embora estabeleça o **regime de execução por "empreitada global"** com "preço certo e total", - item 23.2.1 do Termo de Referência - **carece de critérios objetivos claros para a medição dos serviços** e, consequentemente, para a regularidade dos pagamentos. A ausência desses critérios, em regime de empreitada global, gera insegurança jurídica e impede a formulação de propostas precisas e transparentes, impacta diretamente na economicidade da contratação. A Lei nº 14.133/2021, no art. 46, §9º, e Art. 92, VI, exigem expressamente a definição de critérios de medição e avaliação de desempenho para a validade da contratação, o que corrobora a necessidade de detalhamento no presente edital. Leiamos:

Art. 46...

...

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e **adotarão sistemática de medição e pagamento** associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

...

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

...

VI - os **critérios e a periodicidade da medição**, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Uma situação nessa questão da ausência de critérios objetivos de medição e pagamento é a possibilidade de **comprometer o orçamento público do município**. Veja que o item nº 22.1 do Termo de Referência se resume a indicar que será utilizado instrumento próprio de medição. Veja:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028
Avenida dos Garimpeiros, Nº 1017, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO

21.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento próprio de Medição de Resultado.

22.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

62-4102-5219

administracaogeral@grupodrw.com

R C 27, n.º 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 GOIÂNIA-GO
74255-170



Veja, nobre agente, com tal orientação genérica e subjetiva, o licitante honesto e responsável está num campo obscuro para formular sua proposta de forma escoreita.

Noutro momento, encontramos indicação de que o **plano de trabalho será proposto pela contratada**, conforme item nº 11.1 do edital.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

11.1. A VENCEDORA deverá apresentar dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início dos trabalhos, Plano de Trabalho de execução dos serviços para a devida aprovação.

11.2. A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, sendo imediatamente efetuada a alteração.

11.3. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos a serem determinados pela fiscalização.

11.4. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o

Ora, dessa forma, usando **prerrogativa desse quesito do edital**, poderá o próprio contratado estabelecer cronograma para executar e receber valor superior a 1/12 avos do contrato a cada mês e nada poderá fazer a Administração diante da norma incompleta do edital e Termo de Referência.

Não obstante o regime de contratação escolhido (empreitada por preço global), no qual a execução de uma obra ou serviço é contratada por um valor fixo e total, a partir de um projeto detalhado e com quantidades de serviços conhecidas, em **nenhum ponto do edital consta a indicação de como será medido o serviço (peso, volume ou deslocamento) e, tampouco, a qualidade deste.**

Fundamentação Legal descumprido:

- Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

REPERCUSSÃO:

Comprometimento do **orçamento público** do município.

Interferência direta na formulação da proposta diante da imprecisão da regularidade dos pagamentos.

Comprometimento da boa **execução do contrato** por dificultar atuação do gestor e fiscal na aferição do serviço prestado.

Impacta na formulação da proposta devido a imprecisão na regularidade dos pagamentos e na avaliação do desempenho, afastando licitantes, comprometendo a economicidade e a competitividade do certame.

Providência necessária:

Requer-se a **inclusão das métricas** de desempenho/medição no instrumento convocatório e **recomposição do prazo** da publicação para revisão das planilhas de custos das propostas.

3.2. Exigências editalícias impertinentes e desproporcionais

O edital apresenta divergências entre as exigências de atestados de capacidade técnica profissional e atestado de capacidade operacional, justificativa para sua relevância e proporcionalidade, bem como em relação aos anexos que deveriam detalhá-las. A exigência de atestados que não guardam proporcionalidade com a real complexidade e relevância dos serviços a serem contratados, ou que são formuladas de forma ambígua ou contraditória, **restringem indevidamente a competitividade do certame, afastam potenciais licitantes** aptos à execução do objeto e, principalmente, geram impacto indevido na formulação das propostas dos licitantes. Tal situação pode ferir o princípio da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e diversos artigos da Lei nº 14.133/2021. É crucial que as exigências de qualificação técnica sejam claramente justificadas e coadunem com a natureza e dimensão do objeto, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Analisemos uma situação por vez:

Situação 1: Divergência ao indicar a parcela relevante nos atestados de capacidade técnica e do atestado de capacidade operacional.

No **item nº 23.8.4 do edital** indica como relevantes para evidenciar **capacidade técnica operacional** atestados contendo no mínimo:

23.8.4. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A comprovação técnica será pertinente à parcela de maior relevância, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

DESCRIÇÃO	QNT	UND
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CAIXA COMPACTADORA (02 TURNOS DE OPERAÇÃO)	6	MÊS
EQUIPE PARA VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOURO, PRAÇAS E CEMITERIOS	6	MÊS
EQUIPE PARA SERVIÇO DE CAPINA E ROÇO EM PRAÇAS, FEIRAS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E GALHADAS	6	MÊS
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (97 TON/MÊS * 125KM)	6.062,5	TON X KM
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (123,53TON * R\$ 200,00/TON)	48	TON

Porém, o amparo legal para tal exigência limita a exigência em até 50%, logo a imposição desse percentual de comprovação na exigência máxima exige motivação do ato que, ao exame do edital, não se encontra presente. Para clareza, copiamos a alínea IX, Art. 18, da Lei 14.133/16:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de

62-4102-5219

administracaogeral@grupodrw.com

R C 27, n.º 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 COIÂNIA-GO
74265-170

qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Nesse momento, constata-se a necessidade de correção do Termo de Referência para correta obediência da legislação e indicação da justificativa da exigência em percentual máximo ou sua retificação.

Porém, de maior gravidade, observa-se ao examinar a TABELA RESUMO SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, página 102, constatamos a que vários itens foram indicados em parcela de maior relevância superior a 50%, ou seja, em total afronta a legislação. Copiamos:

SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
Objeto	Unidade	Quant.	PREÇO			
			UNITÁRIO	COM BDI	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS INERTES E RURAL)	gari	2,0	R\$ 4.339,83	R\$ 5.239,27	R\$ 10.478,53	R\$ 125.742,36
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CAIXA COMPACTADORA (02 TURNOS DE OPERAÇÃO)	UN	1,0	R\$ 15.216,09	R\$ 18.370,38	R\$ 18.370,38	R\$ 220.444,56
MOTORISTA PARA CAMINHÃO	UN	1,0	R\$ 4.930,92	R\$ 5.952,86	R\$ 5.952,86	R\$ 71.434,32
EQUIPE PARA VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOURO, PRAÇAS E CEMITERIOS	varredor	6,0	R\$ 3.476,20	R\$ 4.196,65	R\$ 25.179,92	R\$ 302.159,04
EQUIPE PARA SERVIÇO DE CAPINA E ROÇO EM PRAÇAS, FEIRAS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E GALHADAS	servente	9,0	R\$ 3.476,20	R\$ 4.196,65	R\$ 37.769,88	R\$ 453.238,56
FISCAL/ENCARREGADO DE SERVIÇOS	UN	1,0	R\$ 4.284,70	R\$ 5.172,71	R\$ 5.172,71	R\$ 62.072,52
CAMINHÃO TOCO COM CAIXA COMPACTADORA (VEÍCULO RESERVA FORNECIDO PELO CONTRATANTE E DESPESAS OPERACIONAIS PELO CONTRATADO)	UN	1,0	R\$ 15.490,11	R\$ 18.700,47	R\$ 18.700,47	R\$ 224.405,64
VEÍCULO DE APOIO	UN	1,0	R\$ 7.963,49	R\$ 9.613,94	R\$ 9.613,94	R\$ 115.367,28
MOTO CG	UN	1,0	R\$ 2.210,01	R\$ 2.668,04	R\$ 2.668,04	R\$ 32.016,48
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (97 TON/MÊS * 125KM)	TONXKM	12.125,0	R\$ 1,00	R\$ 1,21	R\$ 14.671,25	R\$ 176.055,00
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (123,53TON * R\$ 200,00/TON)	TON	97,0	R\$ 220,00	R\$ 265,00	R\$ 25.763,20	R\$ 309.158,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 174.341,18	2.092.094,16

Em outras palavras, o edital apresenta-se incoerente e inconsistente por estabelecer que a Empresa licitante apresente **experiência técnica acima da real necessidade e permissão da norma legal** e, quando exigiu dentro do percentual máximo, não motivou seu ato.

Fundamentação Legal:

- Art. 37, XXI da Constituição Federal; Arts. 37, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021: Princípios da Isonomia e da Proporcionalidade.
- Alínea IX, Art. 18, da Lei 14.133/16: parcela de maior relevância nos atestados.

Providência necessária:

Revisar e uniformizar os itens considerados parcela relevante para comprovar capacidade técnica.

Situação 2: Indicação de parcela relevante do atestado de capacidade operacional incompatível com comando legal.

O edital em análise estabelece exigência de habilitação que extrapola o limite legalmente admitido pelo § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

Dispõe o referido dispositivo legal:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Ocorre que o edital em tela fixou exigências em 100% ou mais do valor estimado da contratação, o que configura afronta direta à norma vigente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Senão, vejamos.

Observe a indicação dos itens relevantes na exigência de capacidade operacional no item nº 23.8.4 do edital que

copiamos:

23.8.4. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A comprovação técnica será pertinente à parcela de maior relevância, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

DESCRIÇÃO	QNT	UND
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CAIXA COMPACTADORA (02 TURNOS DE OPERAÇÃO)	6	MÊS
EQUIPE PARA VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOURO, PRAÇAS E CEMITERIOS	6	MÊS
EQUIPE PARA SERVIÇO DE CAPINA E ROÇO EM PRAÇAS, FEIRAS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E GALHADAS	6	MÊS
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (97 TON/MÊS * 125KM)	6.062,5	TON X KM
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (123,53TON * R\$ 200,00/TON)	48	TON

Agora, confrontemos com a **SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, página 102** onde consta a previsão de **demanda total** do futuro contrato que copiamos:

SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
Objeto	Unidade	Quant.	PREÇO			
			UNITÁRIO	COM BDI	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS INERTES E RURAL)	gari	2,0	R\$ 4.339,83	R\$ 5.239,27	R\$ 10.478,53	R\$ 125.742,36
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CAIXA COMPACTADORA (02 TURNOS DE OPERAÇÃO)	UN	1,0	R\$ 15.218,68	R\$ 18.370,38	R\$ 18.370,38	R\$ 220.444,56
MOTORISTA PARA CAMINHÃO	UN	1,0	R\$ 4.930,92	R\$ 5.952,86	R\$ 5.952,86	R\$ 71.434,32
EQUIPE PARA VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOURO, PRAÇAS E CEMITERIOS	varredor	6,0	R\$ 3.476,20	R\$ 4.196,65	R\$ 25.179,82	R\$ 302.158,04
EQUIPE PARA SERVIÇO DE CAPINA E ROÇO EM PRAÇAS, FEIRAS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E GALHADAS	servente	8,0	R\$ 3.476,20	R\$ 4.196,65	R\$ 37.769,88	R\$ 453.238,56
FISCAL/ENCARREGADO DE SERVIÇOS	UN	1,0	R\$ 4.284,70	R\$ 5.172,71	R\$ 5.172,71	R\$ 62.072,52
CAMINHÃO TOCO COM CAIXA COMPACTADORA (VEÍCULO RESERVA FORNECIDO PELO CONTRATANTE E DESPESAS OPERACIONAIS PELO CONTRATADO)	UN	1,0	R\$ 15.490,11	R\$ 18.700,47	R\$ 18.700,47	R\$ 224.405,64
VEÍCULO DE APOIO	UN	1,0	R\$ 7.963,48	R\$ 9.613,94	R\$ 9.613,94	R\$ 115.367,28
MOTO CG	UN	1,0	R\$ 2.210,01	R\$ 2.668,04	R\$ 2.668,04	R\$ 32.016,48
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (97 TON/MÊS * 125KM)	TONXKM	12.125,0	R\$ 1,00	R\$ 1,21	R\$ 14.671,25	R\$ 176.055,00
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIAR (123,53TON * R\$ 200,00/TON)	TON	97,0	R\$ 220,00	R\$ 265,60	R\$ 25.763,20	R\$ 309.158,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 174.341,18	2.092.094,16

Documento assinado digitalmente:

62-4102-5219

administracao@grupodrw.com

R C 27, n.º 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 COIÂNIA-GO
74265-170

Veja, nobre agente, **as quantidades e itens do levantamento da produtividade total do contrato são exatamente as mesmas exigidas na comprovação da capacidade operacional**, ferindo a norma legal, a proporcionalidade e gerando desobediência à isonomia entre licitantes.

A exigência desproporcional e sem amparo legal restringe indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da **isonomia, ampla competitividade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos nos arts. 5º, 7º e 12 da Lei nº 14.133/2021, além de vulnerar o interesse público ao limitar a participação de potenciais licitantes que detenham plena capacidade técnica e econômico-financeira para a execução do objeto.

Fundamentação Legal:

- Art. 37, XXI da Constituição Federal; Arts. 37, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021: Princípios da Isonomia e da Proporcionalidade.
- § 2º, Art. 67, da Lei 14.133/16: parcela de maior relevância nos atestados.

Providência necessária:

Dessa forma, requer-se a **imediata retificação do edital**, de modo a que os quantitativos dos itens de parcela relevante exigidos para capacidade operacional de seja **ajustada ao limite máximo permitido pela legislação vigente (50% do estimado da contratação)**, sob pena de nulidade do certame.

Situação 3: Exigência de licença antes da contratação

Contrariando as exigências permitidas na Lei Federal 14.133/2021, Art. 67, o item 23.8.6 obriga as licitantes, inclusive e **principalmente aquelas sediadas em outros municípios a possuírem licença de operação de aterro sanitário**, restringindo a concorrência com exigência impertinente. Copiamos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028

Avenida dos Garimpeiros, Nº 1017, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO

competente, garantindo que a empresa opera de acordo com as diretrizes sanitárias estabelecidas.

23.8.6. A empresa licitante deverá comprovar, por meio de documentação oficial, que dispõe da destinação final de resíduos sólidos inertes em um aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão competente. Para isso, é indispensável a apresentação da Licença de Operação do aterro sanitário, garantindo que a disposição dos resíduos ocorre em conformidade com as normas ambientais vigentes.

De fato a restrição de concorrência em licitação é a **segurança de que o contrato será cumprido com qualidade e eficiência**, o que pode ser alcançado por meio de **exigências técnicas e qualificações de alta complexidade**, se a situação específica do objeto e a legislação assim o permitirem e se houver a devida fundamentação no processo. No entanto, a **restrição só é válida se for estritamente necessária** para garantir o cumprimento do objeto e não pode ser um meio de direcionar o certame ou eliminar indevidamente competidores.

3.3. Exigência de garantia da proposta sem justificativa

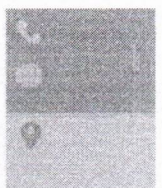
O edital exige **garantia de proposta no limite de 1% do valor estimado da contratação**, conforme item 8.1 do Termo de Referência, indicado que *"juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021."*

De fato, o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/21 permite essa exigência, porém, a lei condiciona a adoção a **justificativa no processo** (art. 18, IX).

62-4102-5219

administracaogeral@grupodrw.com

R C 27, n.º 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 COIÂNIA-GO
74265-170



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Agora, atente para o fato de **não haver nos autos motivação** que demonstre risco de inadimplemento ou histórico de problemas em licitações anteriores.

Assim, a exigência **onerosa e sem motivação específica** fere os princípios da **razoabilidade e da competitividade** (art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21).

Fundamento legal descumprido:

- Art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/21
- Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21

Providência necessária

Ajustar Edital e termo de referência para inserir justificativa técnica da exigência ou verificar a real necessidade da exigência

III-DOS PEDIDOS

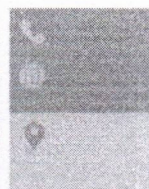
Diante do exposto, requer-se:

1. **O Acolhimento da presente impugnação, com retificação do edital** nos pontos destacados;
2. **A Recomposição do prazo de abertura das propostas**, vez que alterações impactam na elaboração das mesmas;

62-4102-5219

administracaogeral@grupodrw.com

R C 27, n.º 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 COIÂNIA-GO
74265-170





3. A Publicação de novo edital consolidado, com as devidas adequações à lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 7 de outubro de 2025.

DRW AMBIENTAL

LTDA:22233584000188

Assinado de forma digital por DRW
AMBIENTAL LTDA:22233584000188
Dados: 2025.10.01 08:53:58 -03'00'

DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.

CNPJ sob n 22.233.584/0001-88

62-4102-5219

administracaogeral@grupodrw.com

R C 27, n ° 1200 - JD AMERICA
QD 40 LT 11 GOIÂNIA-GO
74265-170

